

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TEOTONIO VILELA FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 17 DE JUNHO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-1410/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 50/2013, de iniciativa do Deputado Estadual Edival Gaia Filho, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-1393/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 554/2013, de iniciativa do Deputado Estadual Judson Cabral, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.1101-1406/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 673/2014, de iniciativa do Poder Judiciário, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

Publique-se.

PROC.1101-1405/14, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 652/2014, de iniciativa do Deputado Estadual Judson Cabral, aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

EM DATA DE 18 DE JUNHO DE 2014, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1500-16237/14, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.1204-3231/14, do GC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Civil para as providências a seu cargo.

PROC.1800-3774/10, de MÔNICA SANTOS DE ASSIS = Acolho o Parecer PGE/PA - 00 - 1313/2014, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2662/2014, às fls. 76/81, ambos da Procuradoria Geral do Estado, concordando com a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa prevista no art. 97 da Lei Estadual nº 6.196, de 26 de setembro de 2000 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela servidora MÔNICA SANTOS DE ASSIS, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 82.568-9, e decido pela pena de DEMISSÃO, com base nos artigos 92, inciso II e 100, inciso I, ambos do mencionado diploma legal. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE para as providências a seu cargo.

PROC.1800-12391/13, da SEE = Com fundamento no Parecer PGE/PA nº 1094/2014, aprovado pelo Despacho SUB/PGE/GAB nº 2135/2014, às fls. 48/62, ambos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração do Convênio entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE, e a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS LOURDINHA VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.511/0001-34, tendo por objeto beneficiar estudantes na modalidade de educação especial, de que trata o Processo Administrativo nº 1800-12391/2013. Deve a SEE, antes da celebração da avença, juntar aos autos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da convenente, devidamente atualizados. Remeta-se o processo à SEE para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado da Educação e do Esporte autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Convênio.

PROC.23010-2560/13, da SEMARH = Com fundamento no Parecer PGE-PLIC nº 502/2014, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 1718/2014 e SUB/PGE/GAB nº 2864/2014, de fls. 168/170, todos da Procuradoria Geral do Estado, e com base no art. 55 da Lei Estadual nº 6.161/2000, convalido o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, e a ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.020.691/0003-10, cujo objeto foi o ajuste do valor contratual e alterações no termo de referência nos subitem 5.1 e item 7, de que trata o Processo Administrativo nº 23010-2560/2013. Retornem os autos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para as providências de estilo.

PROC.1400-16/14, da SEAGRI = Com fundamento no Despacho PGE-PLIC-CD nº 1710/2014, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1032/2014 e cópia do Despacho PGE/GAB nº 1016/2014, às fls. 155/1159, todos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração de Convênio pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI, e o INSTITUTO ECO-ENGENHO DE TECNOLOGIA APLICADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.725/0001-02, cujo objeto é a consolidação do modelo demonstrativo de extrativismo sustentável de pimenta-rosa e outros produtos agroflorestais na região da Foz do São Francisco, incrementando a renda das populações Ribeirinhas, de que trata o Processo Administrativo nº 1400-16/2014. Deve a SEAGRI, antes da celebração do ajuste, comprovar que a iniciativa é uma ação continuada de governo que tem como objetivo escoar a produção agrícola, beneficiando essa cadeia produtiva em consonância com as diretrizes de erradicação da pobreza, geração de renda e de emprego. Deve, ainda, juntar aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da convenente, devidamente atualizados. Remetam-se os autos à SEAGRI para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Convênio.

PROC.1800-5006/14, da SEE = Reconheço a situação de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Despacho PGE-PLIC-CD nº 1957/2014, aprovado pelo Despacho SUB/PGE/GAB nº 2.526/2012 de fls. 75/77, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e Despacho SEE/GAB, às fls. 78/79, para contratação direta, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE, da empresa SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUVENÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.183.968/0001-80, cujo objeto é a recuperação e manutenção de conjuntos de carteiras escolares, de que trata o Processo Administrativo nº 1800-5006/2014. Deve a SEE, antes da contratação, juntar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, que se encontrarem com o prazo de validade vencido, devidamente atualizados. Tornem os autos à SEE para as providências de estilo, ficando o Secretário de Estado da Educação e do Esporte autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato.

PROC.1101-866/13, da SEAGRI = Com fundamento no Despacho PGE/GAB nº 1037/2014 de fls. 124, da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a celebração de Convênio pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI, e o CENTRO DE CAPACITAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.200/0001-77, cujo objeto é a implementação de atividades agrícolas contemplando as diversas etapas da produção, sobretudo a primária, por intermédio da mecanização, irrigação e produção de mudas e a agroindustrialização no processamento e beneficiamento da macaxeira/